

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TALVANE WILLAMS DA SILVA SACERDOTE
JOÃO DAVYSSON DA SILVA LIMA**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA
TRANSPARÊNCIA) DOS ESTADOS DO NORDESTE DO BRASIL: UMA ANÁLISE
DA SUA EFICÁCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E
CIDADANIA.**

MACEIÓ

2021

TALVANE WILLAMS DA SILVA SACERDOTE

JOÃO DAVYSSON DA SILVA LIMA

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA
TRANSPARÊNCIA) DOS ESTADOS DO NORDESTE DO BRASIL: UMA ANÁLISE
DA SUA EFICÁCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E
CIDADANIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como um dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc Márcia Adriana Magalhaes Omena.

Maceió

2021

Catlogação na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S119i Sacerdote, Talvane Willams da Silva.
A implementação da lei complementar nº. 131/2009 (lei da transparência) dos estados do Nordeste do Brasil : uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e cidadania / Talvane Willams da Silva Sacerdote, João Davysson da Silva Lima. – 2021.
55 f. : il.

Orientadora: Márcia Adriana Magalhães Omena.
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 52-55.

1. Brasil. Lei complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. 2. Controle social. 3. Brasil. Portal da Transparência. I. Lima, João Davysson da Silva. II. Título.

CDU: 330.53(81)

Folha de Aprovação

TALVANE WILLAMS DA SILVA SACERDOTE
JOÃO DAVYSSON DA SILVA LIMA

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA
TRANSPARÊNCIA) DOS ESTADOS DO NORDESTE DO BRASIL: UMA ANÁLISE
DA SUA EFICÁCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E
CIDADANIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do(a) professor(a): Msc Márcia Adriana Magalhaes Omena.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
Marcia Adriana Magalhaes Omena
Data: 09/10/2021 06:22:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Marcia Adriana Magalhaes Omena Nota: 8,50 (Oito e Meio)
Orientador(a)

MARCIA MARIA SILVA DE LIMA:82838569449 Assinado de forma digital por MARCIA MARIA SILVA DE LIMA:82838569449
Dados: 2021.10.08 11:38:12 -03'00'

Prof. Márcia Maria Silva de Lima Nota: 8,00 (Oito)
Membra/Examinadora

MARLUCE ALVES DE ALMEIDA SALGUEIRO:07320396491 Assinado de forma digital por MARLUCE ALVES DE ALMEIDA SALGUEIRO:07320396491
Dados: 2021.10.07 12:04:14 -03'00'

Prof. Marluce Alves de Almeida Salgueiro Nota: 8,50 (Oito e Meio)
Membra/Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por ter nos mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final. Somos gratos à nossa família pelo apoio que sempre nos deram durante toda nossas vidas.

Deixamos um agradecimento especial a nossa orientadora professora Marcia Omena pelo incentivo e pela dedicação do seu tempo ao nosso projeto de pesquisa, sempre prestativa e atenciosa.

Também quero agradecer à Universidade Federal de Alagoas e a todos os professores do nosso curso pela elevada qualidade do ensino oferecido. Aos nossos colegas, pela convivência e bom relacionamento durante o curso.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar, no âmbito dos estados do nordeste brasileiro, a implementação da lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) enquanto instrumento de controle social e de cidadania. A referida lei determina a liberação de informações em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira. Com a promulgação da referida lei houve um avanço ímpar na democracia brasileira, no entanto, a efetividade por parte do Poder Estatal não é suficiente, uma vez que os dados devem ser apresentados de forma compreensível para efetivação do controle social. A metodologia deste trabalho compreendeu consultas bibliográficas, artigos científicos, monografias, bem como análise dos portais da transparência dos Estados do Nordeste a fim de avaliar a eficácia da lei da transparência. Os resultados demonstraram que a maioria dos estados analisados estão de acordo com a lei da transparência, no entanto, deixam a desejar em termos de compreensão e usabilidade para o cidadão.

Palavras-chave:

Lei complementar 131/91. Controle Social. Portal da Transparência. Cidadania.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the implementation of complementary law nº 131/2009 (transparency law) in the northeastern states of Brazil: an analysis of its effectiveness as an instrument of social control and citizenship. The law provides for the release of real-time information on budget and financial execution. With the enactment of the law, there was an unparalleled advance in Brazilian democracy, however, the effectiveness on the part of the State Power is not enough, since the data must be kept in an understandable way for effective social control. The methodology of this work included bibliographic consultations, scientific articles, monographs, as well as analysis of the transparency portals of the northeastern states in order to assess the effectiveness of the transparency law. The results showed that most of the licensed states are in compliance with the transparency law, however, they fall short in terms of understanding and use for the citizen.

Key words:

Complementary Law 131/91. Social Control. Transparency Portal. Citizenship.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA	13
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Objetivos Gerais.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	16
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	17
2.1.1 A TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL.....	17
2.1.2 DISPOSITIVOS DE TRANSPARÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	18
2.1.3 DOCUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA INFRACONSTITUCIONAIS.....	19
2.1.3.1 A LEI 9.755/98.....	19
2.1.3.2 O ESTATUTO DA CIDADE.....	20
2.1.3.3 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	20
2.2 A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009.....	21
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	24
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA.....	24
3.2 UNIVERSO DA PESQUISA.....	25
3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	25
4 PESQUISA NOS PORTAIS, ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS.....	29
4.1 PESQUISA NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ESTADOS DO NORDESTE.....	29
4.1.1 PORTAL DE ALAGOAS.....	29
4.1.2 PORTAL DA BAHIA.....	30
4.1.3 PORTAL DO CEARÁ.....	32
4.1.4 PORTAL DO MARANHÃO.....	34
4.1.5 PORTAL DA PARAÍBA.....	35
4.1.6 PORTAL DE PERNAMBUCO.....	36

4.1.7 PORTAL DO PIAUÍ.....	39
4.1.8 PORTAL DO RIO GRANDE DO NORTE.....	40
4.1.9 PORTAL DE SERGIPE.....	43
4.2 RESULTADOS E ANÁLISE.....	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Portais da Transparência dos Estados do Nordeste.....	25
Quadro 2 - Formulário de Investigação.....	26
Quadro 3 - Princípios	27
Quadro 4 - Resultados da pesquisa.....	46
Quadro 5 – Estatística da pesquisa.....	47

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Página inicial do Portal da Transparência Graciliano Ramos.....	29
Figura 2 – Portal da Transparência/Alagoas (Informações sobre o Covid -19).....	30
Figura 3 – Página inicial do Portal Transparencia Bahia.....	31
Figura 4 – Portal da Transparencia/Bahia (Despesas).....	31
Figura 5 – Portal da Transparência/Bahia (COVID).....	32
Figura 6 – Página inicial do Portal da transparência do Ceará	34
Figura 7 – Portal Ceará Transparência (Principais informações sobre Covid-19).....	33
Figura 8 – Portal da Transparência do Ceará (Recursos aplicados pelo governo estadual no combate ao Covid-19).....	34
Figura 9 – Página inicial do Portal da Transparência do Governo do Maranhão.....	34
Figura 10 – Portal da Transparência do Governo do Maranhão (Covid-19)	35
Figura 11 – Página inicial do Portal da Transparência do Estado da Paraíba.....	36
Figura 12 – portal da Transparência do Estado da Paraíba (Despesas até julho/2021 ao combate ao Covid-19)	36
Figura 13 – Página inicial do Portal da Transparência de Pernambuco.....	37
Figura 14 – Portal da Transparência de Pernambuco (Despesas)	38
Figura 15 – Portal da Transparência/Pernambuco (Despesas Covid-19).....	38
Figura 16 – Portal da Transparência do Estado do Piauí	39
Figura 17 – Portal da Transparência do Estado do Piauí (Despesas)	40
Figura 18 – Portal da Transparência- Piauí informações sobre o Covid-19	40
Figura 19 – Página inicial do Portal da Transparência do Rio Grande do Norte	41
Figura 20 – Portal da Transparência do Rio Grande do Norte (Despesas)	42
Figura 21 – Portal da Transparência- Rio Grande do Norte- informações sobre o Covid-19	42
Figura 22 – Página inicial do Portal da Transparência do Estado de Sergipe.....	43
Figura 23 – Portal da Transparência do Estado de Sergipe (Despesas)	44
Figura 24 – Portal da Transparência - Sergipe - informações sobre o Covid-19	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CGU	Controladoria Geral da União
DECOMTEC	Departamento de Competitividade e Tecnologia
FIESP	Federação das Indústrias de São Paulo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
nº	Número
p.	Página

R\$ É o símbolo utilizado para representar a moeda brasileira, que é o Real, de modo que o "R" representa o Real e o "\$" é o cifrão, que diz respeito ao dinheiro.

US\$ O Fundo Monetário Internacional refere-se ao dólar com a sigla US\$, uma abreviação que é usada fora dos Estados Unidos.

1 INTRODUÇÃO

A lei complementar 131/2009, conhecida também como Lei da Transparência, alterou alguns dispositivos da lei complementar 101 de 2000, conhecida como lei de responsabilidade fiscal, com isso foi ampliada a transparência na gestão do Poder Estatal no que diz respeito a aplicabilidade dos recursos públicos.

Inicialmente serão abordados nos aspectos introdutórios da pesquisa: a contextualização e o problema, além dos objetivos gerais e específicos e a justificativa e estrutura do trabalho.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA

A lei complementar nº 131/09, validada no dia 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, modificou o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) incluindo dispositivos que ampliam a transparência na gestão dos recursos públicos. Conforme o artigo 48 da referida lei foi determinada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Com isso a sociedade passou a ter a oportunidade de acompanhar de forma concomitante a execução do orçamento público, facilitando a detecção de irregularidades mediante o exercício do controle social.

No entanto, pouco adianta ter dados sobre as contas públicas disponibilizados no portal se o trabalho de pesquisar essas informações estiver prejudicado pela forma como esses dados estão dispostos. Segundo Carneiro (2010, p. 23.) “A informação ocorre quando há comunicação e o receptor entende a mensagem, caso contrário ela será simplesmente um dado”.

Assim, deve ser elaborada uma forma onde o conteúdo gerado sobre as contas públicas disponibilizadas pelos entes não sejam apenas dados expostos mas sim que eles apresentem os esclarecimentos de uma forma fácil para extrair informações úteis para que possa fluir para todos os usuários.

Neste sentido, o presente estudo tem como questão-problema o seguinte questionamento: a implementação da lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) tem sido eficaz enquanto instrumento de controle social e de cidadania?

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar, no âmbito dos estados do nordeste brasileiro, a implementação da lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) enquanto instrumento de controle social e de cidadania.

1.1.2 Objetivos Específicos

i) discorrer sobre a transparência na Administração Pública abrangendo seu histórico e os principais instrumentos jurídicos encontrados na legislação brasileira sobre o tema;

ii) analisar os dispositivos da Lei Complementar nº 131/09, seu contexto e criação;

iii) compreender os portais da transparência do nordeste do brasileiro criados por força da Lei Complementar nº 131/09 quanto aos quesitos usabilidade e conteúdo, a fim de aferir se esses sítios são eficazes como ferramenta de controle social permitindo á população o acompanhamento das contas públicas dos entes federados em estudo.

1.2 JUSTIFICATIVA

A motivação para a construção e sustentação da presente pesquisa encontra-se na relevância da Lei 131/2009, a qual é popularmente conhecida como Lei da transparência que, após sua vigência a execução orçamentária e financeira do Poder Estatal como um todo passou a ser publicada, os órgãos começaram a disponibilizar informações atualizadas em tempo real, logo o princípio da publicidade previsto na Carta Magna passou a ser eficaz, sendo a principal fonte de informações

e publicidade dos meios de comunicação, principalmente através da internet.

A sociedade por meio de uma simples pesquisa pode saber o que é feito com o dinheiro público, a lei regula também a possibilidade do cidadão requerer em qualquer órgão da administração pública documentos e a solicitação deve ser atendida desde que não se trate de informações sigilosas.

Com isso, o real conhecimento das contas públicas por parte da população contribui para uma efetiva participação popular na gestão dos recursos públicos fortalecendo a democracia e aumentando a eficiência do gasto público, além de prevenir e combater a corrupção (CGU, 2008).

Vale salientar que, o Brasil ocupa a 79ª posição no ranking da Transparência Internacional sobre a percepção da corrupção no mundo (SEIXAS, 2017). No desate dessa questão, preleciona Evangelista:

Um estudo realizado pelo Departamento de Competitividade e Tecnologia (Decomtec) da Fiesp (Federação das Indústrias de São Paulo) revelou os prejuízos econômicos e sociais que a corrupção causa ao País. O valor chega a R\$ 69 bilhões de reais por ano. As denúncias de corrupção vêm de todos os cantos do país e de todos os setores - públicos e privados. Denunciadas em parte pela imprensa, em parte por setores privados fiscalizadores, não se havia medido ainda o tamanho do rombo e o mais alarmante: o prejuízo que este montante de dinheiro causa em setores fundamentais, como educação, saúde, infraestrutura, habitação e saneamento. O relatório da Fiesp informa que o custo disso chega até R\$ 69 bilhões de reais ao ano. Segundo o levantamento, a renda per capita do País poderia ser de US\$ 9 mil, 15,5% mais elevada que o nível atual (EVANGELISTA, 2011, p. 1).

Ademais, a questão da compreensão por parte da população dos instrumentos de transparência divulgados na internet por força da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF já foi levantada por Silva (2009) quando ao pesquisar sobre a divulgação dos instrumentos de transparência nos municípios do Estado do Tocantins em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal concluiu que:

Desta forma, é indispensável enfatizar, ainda, que o assunto não pode ficar restrito apenas a este estudo, devendo outras pesquisas, com assuntos semelhantes ao abordado, deem continuidade, com o

objetivo de trazer novas análises. Neste sentido, sugere-se que futuras pesquisas: (...) b) analisem se os referidos instrumentos de transparência são compreensíveis para a população; (Silva, 2009, p.61).

A respeito do tema, vale ressaltar as lições dos autores Ribeiro e Vieira, vejamos:

A existência de informações governamentais facilmente acessadas por toda a sociedade também pode ser um primeiro passo para o aumento do controle social e a participação cidadã, pois se a divulgação dos dados não garante por si só o efetivo controle e a participação, ela é essencial para que eles ocorram em um segundo estágio. Não há como controlar, pesquisar ou participar sem conhecer o governo e as suas atividades. (RIBEIRO, 2013, p. 6).

Sem informação é inviável controlar a arrecadação e a aplicação de recursos públicos. Dessa forma, a transparência se consagra como uma condição indispensável para exercício da cidadania. Além disso, ela estimula os administradores a agirem com responsabilidade e zelo na gestão governamental (VIEIRA, 2011, p.2).

Imperioso notar que com a transparência e publicidade dos atos administrativos o cidadão passa a fiscalizar e questionar os investimentos realizados e aplicados nas repartições públicas. Por isso essa divulgação deve realizada em tempo hábil.

1.3 ESTRUTURA DA PESQUISA

Este trabalho apresenta cinco seções. Além deste, de caráter introdutório, o referencial teórico será descrito na segunda seção; em seguida, apresenta-se a metodologia adotada, identificando a tipologia da pesquisa, o universo e a coleta e tratamento de dados; na quarta seção, encontra-se pesquisa nos portais, análise dos dados e resultados, por fim, na última seção, as considerações finais, e logo em seguida, as referências bibliográficas .

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O intuito deste referencial teórico é ser uma revisão de conceitos significativos que delimitam e auxiliam na explanação do objetivo do estudo desde trabalho. O referencial teórico permite verificar o estado do problema a ser pesquisado, sob o aspecto teórico e de outros estudos e pesquisas já realizados (LAKATOS;

MARCONI, 2003). Complementando o pensamento anterior, Marion, Dias e Traldi(2002, p.38), “O referencial teórico deve conter um apanhado do que existe, de mais atual na abordagem do tema escolhido, mesmo que as teorias atuais não façam parte de suas escolhas.”

2.1 A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo os parâmetros estabelecidos pela Organização Americana (*Sunlight Foundation*), a transparência caracteriza-se pela disponibilização de dados íntegros, tão completos quanto possível, de fonte primária pela Administração Pública, de forma a evitar a disseminação de notícias falsas e equivocadas.

Na República Federativa do Brasil, a pauta da transparência foi inserida no ordenamento jurídico com a Emenda Constitucional n.71/2012 e serve para organizar e dar visibilidade ao sistema de colaboração administrativa com o escopo de compartilhar informações (MARTINS, 2015).

2.1.1 A transparência no âmbito internacional

Liberdade de informação e transparência são dois conceitos que se complementam. Nessa linha, a Organização das Nações Unidas (ONU) consagrou na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), artigo. 19 (1948) a liberdade de informação como um direito fundamental:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Outro marco da transparência no âmbito internacional é a Declaração de Atlanta. Segundo (Canela & Nascimento, 2009) trata-se de um documento redigido por representantes de 40 países onde estão compiladas as melhores normas e

práticas de transparência a serem adotadas pelos Estados democráticos¹.

2.1.2 Dispositivos de Transparência na Constituição Federal

O princípio da transparência deriva do texto constitucional, especialmente da Carta Magna de 1988, onde a mesma amplia o processo civilizacional brasileiro, com isso, os agentes públicos e conseqüentemente representantes da nação, são vistos como servidores da sociedade. Nesse sentido, cumpre consignar que o interesse público deve estar em primeiro lugar, uma vez que o Estado serve a sociedade e deve viabilizar a cognição de como está sendo prestado e efetivado o funcionamento estatal, em termos de custos e conseqüentemente efetividade.

Nesse pórtico, a Constituição elenca alguns dispositivos referente a transparência, um deles é o artigo 31, parágrafo 3º, que determina:

As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (BRASIL,1988).

Adiante, o artigo 165, parágrafo 3º, do mesmo texto constitucional determina que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. No entanto, um dos dispositivos mais importantes da nossa Carta Magna que faz referência a transparência é o art. 37, que trata dos princípios da Administração Pública, transcrito abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

¹ O texto foi produzido em fevereiro de 2008 por 125 especialistas durante uma conferência internacional promovida pelo Carter Center, organização criada pelo ex-presidente dos Estados Unidos Jimmy Carter (Prêmio Nobel da Paz de 2002). Na confecção do texto, foram consideradas as experiências e as restrições existentes no planeta no início de 2008.

Como se vê, o legislador Constituinte erigiu ao status de princípio da Administração Pública brasileira a publicidade dos atos administrativos.

2.1.3 Documentos de Transparência infraconstitucionais

2.1.3.1 A Lei 9.755/98

Após dez anos da promulgação da CF, foi editada a Lei 9.755/98, que determinou a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a tributos Arrecadados; Recursos Recebidos; Recursos Repassados; Orçamentos Anuais; Execução dos Orçamentos; Balanços Orçamentários; Contratos e seus Aditivos e Compras.

Esta Instrução normativa definiu os parâmetros a serem seguidos pelos entes federados na publicação de informações no homepage, definindo os instrumentos a serem divulgados bem como os elementos que os compõem, além de definir os prazos para que os entes disponibilizassem os dados no homepage, buscando efetivar os meios eletrônicos como instrumento apto a possibilitar o acesso a informação pela sociedade de forma mais eficiente. No entanto, deve-se atentar que, quando se diz meios eletrônicos de acesso ao público, significa, principalmente, que o acesso deve ser através da internet, mas não exclusivamente nela, os governantes devem estar sempre atentos e buscar, formas de inclusão social e meios mais eficazes para garantir que 100% da população tenham condições de acessar as informações disponibilizadas (NASCIMENTO, 2013, p.21).

Na opinião de Mendes (2012, *apud* NASCIMENTO, 2013), embora a Internet seja, hoje, o meio mais eficaz de acesso público à informação, não é muito difícil conceber que, no futuro, sejam criados novos meios eletrônicos de acesso à informação, mais eficazes que a Internet.

2.1.3.2 O Estatuto da Cidade

Mais uma lei importante na história da transparência no Brasil, é a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade. Em seu artigo 40, parágrafo 4º, é assegurado o direito da população a participar da elaboração do Plano Diretor da sua cidade e de sua fiscalização, através de audiências públicas e debates, além de garantir a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos, vejamos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.[...] III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (BRASIL, 2010).

2.1.3.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou Lei Complementar nº 101 promulgada em 4 de maio de 2000, aprovada no governo de Fernando Henrique Cardoso, estabelece normas orientadoras das finanças públicas no Brasil. Em seu parágrafo 1º, a lei determina regras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal as quais consistem em ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

A LRF tem como um dos pilares a responsabilidade na gestão fiscal e a transparência (LRF, art. 1º, parágrafo 1º). Esta última é tratada no capítulo IX, seção I (Da Transparência da gestão fiscal) que em seu art. 48 elenca o seguinte comando:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A referida lei estabelece em seu artigo 1º seu principal objetivo: estabelecer

normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. No primeiro parágrafo desse mesmo artigo procura definir o que entende como responsabilidade na gestão fiscal, a saber:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL,2000).

De acordo com Silva (2012) a Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país e compreende os três poderes. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal ensejou o controle social das finanças públicas contribuindo assim para o surgimento de uma nova ordem em termos de gestão pública participativa no Brasil.

2.2 A Lei Complementar nº 131/2009

A Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, também denominada como Lei da Transparência, foi sancionada com o objetivo de alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Lei alterou e complementou dispositivos à LRF, tendo sido sua primeira edição depois de 10 anos, o que simboliza um grande avanço para a história normativa em prol da transparência no Brasil.

Conforme determinado pela LC 131, artigo 48-A antes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

Importante ressaltar que com a vigência da lei em destaque, especificamente em seu artigo 48, inciso II:

A transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (BRASIL, 2009).

Neste sentido, as informações sobre execução orçamentária e financeira devem estar disponíveis em meios eletrônicos de acesso ao público.

No tocante as informações produzidas, outro item fundamental para efetivar aplicação da Lei 131 (Lei da transparência), é o “tempo real”, neste sentido, o decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que revogou o decreto nº 7.185/2010 preleciona em seu artigo. 2º, inciso IX, que a disponibilização das informações devem ser apresentadas até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic. (BRASIL, 2020).

Com relação ao cumprimento dos prazos a Lei Complementar nº 131/2009, no dispositivo do artigo 73-B nos incisos I, II, e III elenca:

- I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes (BRASIL, 2009).

Importante asserverar que os prazos deveriam ser contados a partir de 27 de maio de 2009, conforme prevê o paragrafo único do art. 73-B.

No art. 48-A, incluído na Lei de Responsabilidade Fiscal, são indicadas quais informações devem ser disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica, conforme abaixo:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o

caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

Vale ressaltar a diferenciada Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso às Informações (Lei 12.527/2011), uma vez que ambas tratam de pecúnia que devem ser aplicadas ao interesse coletividade, no entanto, a Lei Complementar 131/2009 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências conforme o preâmbulo de seu dispositivo legal (BRASIL, 2009). Já a Lei 12.527/2011 em seu art. 1º tem o escopo de garantir o acesso a informações dos procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesta seção está contida a tipologia da pesquisa, o universo da pesquisa, o instrumento de coleta e tratamento de dados e a forma como esses dados serão tabulados e analisados.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

No intuito de atingir os objetivos propostos foi realizada uma pesquisa descritiva. Conforme os ensinamentos de Antônio Carlos Gil:

Algumas pesquisas descritivas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, e pretendem determinar a natureza dessa relação. Nesse caso, tem-se uma pesquisa descritiva que se aproxima da explicativa. Há, porém, pesquisas que, embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias (GIL, 2002, p. 42).

A pesquisa descritiva trata da descrição das características de um determinado fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis que se manifestam espontaneamente.

Após a primeira aproximação (pesquisa exploratória), o interesse é descrever um fato ou fenômeno. Por isso a pesquisa descritiva é um levantamento das características conhecidas, componentes do fato/fenômeno/problema. É normalmente feita na forma de levantamentos ou observações sistemáticas do fato/fenômeno/problema escolhido (SANTOS A. R., 2007, p.26).

Quanto ao método ou abordagem metodológica, a pesquisa obedece a um ou a dois métodos, ou à conjugação de ambos: i) abordagem ou método quantitativo; ii) abordagem ou método qualitativo. Alguns autores, a exemplo das estudiosas da temática Menga Lüdke e Marli André (1999), afirmam que uma pesquisa não seria somente quantitativa, pois na escolha das variáveis o pesquisador estaria operando com aspectos qualitativos.

Segundo Martins e Theóphilo (2007), é recomendável a construção de um protocolo de observação a fim de subsidiar a pesquisa. Assim, foi elaborado um protocolo baseado no índice de transparência e no modelo de Vasconcelos et al.

(2009). O protocolo de investigação, chamado neste trabalho de formulário de investigação, será detalhado no quadro 2 e tem a finalidade de atender os objetivos da pesquisa, tendo como base os dispositivos da Lei da Transparência, em especial seu art. 48-A.

3.2 UNIVERSO DA PESQUISA

O universo da pesquisa é baseado em uma pesquisa no Portal da Transparência dos Estados da Região Nordeste do Brasil tendo em vista serem eles o objeto do presente estudo. Considerando-se a quantidade reduzida da população, composta por nove elementos, a amostra da pesquisa é igual à população. Para Marconi e Lakatos (2003), universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Para a coleta dos dados, foi utilizada os Portais da Transparência dos Estados do Nordeste selecionados no período de maio a junho de 2021 cujos endereços eletrônicos estão organizados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Portais da Transparência dos Estados do Nordeste

Estados do Nordeste	Endereço Eletrônico
Alagoas	http://transparencia.al.gov.br/
Bahia	http://www.transparencia.ba.gov.br/
Ceará	https://cearatransparente.ce.gov.br/
Maranhão	http://www.transparencia.ma.gov.br/
Paraíba	https://transparencia.pb.gov.br/
Pernambuco	http://web.transparencia.pe.gov.br/
Piauí	https://www.pi.gov.br/servicos/portal-da-transparencia/
Rio Grande do Norte	http://transparencia.rn.gov.br/
Sergipe	https://transparencia.se.gov.br/

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Para atingir o objetivo do trabalho, foram utilizados formulários de investigação, conforme as lições de (JÚNIOR, 2015):

O formulário de investigação aborda os aspectos usabilidade e conteúdo dos sites em estudo, pois, para que esses sites sejam eficazes como instrumento de controle social, é essencial que além do conteúdo, composto pelos dados da execução orçamentária do ente da federação, o portal seja de fácil utilização pelo cidadão.

Neste sentido, o formulário de investigação tem por escopo explicar os objetivos da pesquisa, conforme quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Formulário de Investigação

Nome do Estado:			
Endereço do Portal:			
Pontuação:			
Usabilidade do Portal		Sim	Não
1	O ambiente digital possui recursos de acessibilidade digital na interface.		
2	Foram utilizadas as recomendações de acessibilidade digital		
3	Possui canais de interação com o cidadão? (Fale conosco, manual de navegação ou glossário)		
4	Possui filtros de pesquisa que contemplem ao menos 3 formas de classificação da despesa pública?		
5	Permite pesquisar uma determinada despesa pela descrição?		
6	Permite o <i>download</i> dos dados em arquivo texto ou planilha eletrônica?		
Conteúdo do Portal		Sim	Não
7	O detalhamento e a tempestividade da informação atendem ao disposto no art. 48-A da LC nº 131/09? (número do processo, bem fornecido ou serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado)?		
8	Há informações sobre os preços unitários dos produtos ou serviços adquiridos?		
Perguntas de Aferição		Sim	Não
9	É possível saber quanto à secretaria de saúde gastou no combate a covid-19?		

Fonte: JÚNIOR, 2010 (p.52) Adaptado pelos autores.

A respeito do tema e para realizar a análise da eficácia do Portal da Transparência é indispensável verificar a usabilidade a qual sob a doutrina de Nielsen (1993), a usabilidade é relacionada à facilidade de aprendizado, eficiência de uso, baixa taxa de erros, facilidade de memorização, e embora subjetiva, a satisfação do usuário.

Ao argumento Dias (2003) apresenta sete princípios que regem a usabilidade, conforme quadro 3 abaixo.

Quadro 3 - Princípios

Princípios	Explicação
Facilidade de aprendizado	O sistema deve ser simples e de fácil aprendizagem para que o usuário tenha a possibilidade de desenvolver suas atividades.
Eficiência de uso	O sistema deve ser hábil o suficiente para permitir que o usuário, tendo aprendido a interagir com ele, atinja altos níveis de produtividade no desenvolvimento de suas atividades.
Baixa taxa de erros	Em um sistema com poucos índices de erros, o usuário é capaz de realizar suas tarefas sem grandes problemas, recuperando-se dos erros, caso aconteçam.
Facilidade de memorização	Aptidão do usuário de regressar ao sistema e realizar suas tarefas mesmo que não o tenha utilizado por um determinado tempo.
Consistência	Em um sistema consistente, tarefas similares requerem sequências de ações similares, assim como ações iguais devem acarretar efeitos iguais. O uso de terminologia, layout gráfico, conjunto de cores e fontes padronizado também são medidas de consistência.
Flexibilidade	O sistema deve possuir interfaces adaptáveis, permitindo ao usuário customizar seu próprio mecanismo de interação ou sugerindo (no caso das interfaces inteligentes) atalhos para a execução de passos repetitivos, quando conveniente.
Satisfação	Refere-se às percepções, opiniões e sentimentos do usuário em relação ao sistema. O usuário deve utilizar o sistema como uma atividade prazerosa e de grande suporte ao seu trabalho.

Fonte: Dias (2003). Adaptado pelo autor

Nesses termos, o quadro 2 referente ao formulário de Investigação, apresenta nove questões relativas à acessibilidade na web e usabilidade dos portais de transparência dos estados do nordeste do Brasil.

Deixar o Portal da Transparência acessível é de fundamental importância, pois, além do design bonito e atraente, os sites precisam atender a todos os usuários, seja jovem, adulto, idoso, deficiente. Quando uma página não está acessível, ela deixa de apresentar informações para milhões de pessoas.

Há de se observar que em um evento realizado pela CGU em 28 de junho de 2018, em que implementou inovações e melhorias para a navegação para monitoramento dos gastos públicos a diretora-presidente do Serpro, Glória Guimarães, ao lado do ministro da Transparência e Controladoria Geral da União, Wagner Rosário, parabenizou a CGU pelo protagonismo no fortalecimento da transparência do Estado brasileiro, trabalho realizado com outros órgãos do governo, e em síntese conclusiva argumentou:

O Serpro entende que o Portal da Transparência é um aliado no processo de modernização da gestão da administração pública, ponto fundamental de um Estado eficiente. E, mais uma vez, a nossa parceria com a CGU oportunizará à sociedade maior capacidade de monitorar os gastos públicos, com mais facilidade e compreensão das informações (GUIMARÃES, 2018).

Outro item que consta no formulário é com relação ao conteúdo do Portal. Segundo informações do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União ao apresentar inovações em 28 de junho de 2018 o Titular da Pasta informa que o Portal da Transparência deve priorizar os seguintes aspectos: Integração dos dados, Linguagem cidadã, Melhor usabilidade, mais interatividade e Dados abertos.

4. PESQUISA NOS PORTAIS, ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Buscou verificar se os portais dos Estados possuem canais de comunicação acessível aos cidadãos, a fim de responder os quesitos colocados nos formulários de investigação, onde aborda os aspectos de usabilidade e conteúdo dos *sítes* em estudo. Nesta seção, apresentam-se, conforme os critérios metodológicos a análise de dados coletados e os resultados da pesquisa

4.1 PESQUISA NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ESTADOS DO NORDESTE

Com o proposito de facilitar uma melhor visão e compreensão do objeto do trabalho, será feita uma resumida apresentação dos portais de transparência dos Estados do Nordeste do Brasil, criados por força da Lei Complementar nº 131/09, com foco no acompanhamento da Despesa.

4.1.1 Portal de Alagoas

O Estado de Alagoas tem seu portal no endereço eletrônico <http://transparencia.al.gov.br/>. Na página inicial (Ver figura 1), o usuário pode escolher entre consultar o orçamento, repasses, licitações, convênios, despesas, pessoal, receita e patrimônio do Estado, conforme abaixo.

Figura 1 – Página inicial do Portal da Transparência Graciliano Ramos

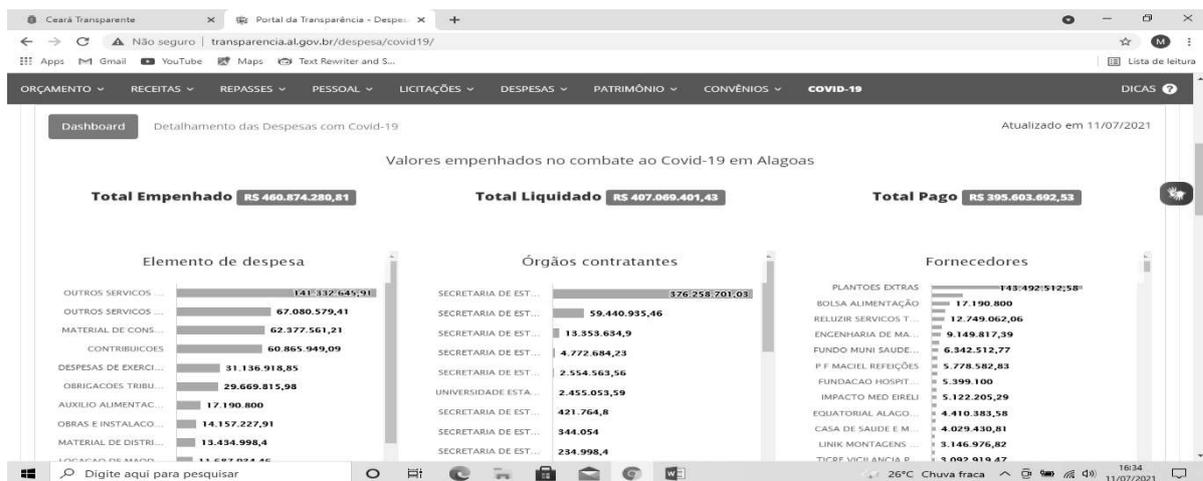


Fonte: <http://transparencia.al.gov.br/>, acesso em 8 de julho de 2021.

O usuário pode utilizar o filtro de pesquisa na consulta, para buscar os resultados que o cidadão está procurando como, por exemplo, informações sobre o COVID. Uma parte significativa das consultas possibilita a filtragem por períodos mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, anuais ou de acordo com a preferência

do usuário. Por isso, algumas consultas levam em consideração o ano e até o mês, no caso de despesas do Governo do Estado no combate a pandemia da corona vírus (COVID-19), clicando no ícone da página inicial, o internauta será direcionado para outra página onde deverá escolher a opção desejada, como exemplo, Valores empenhados no combate ao Covid-19 em Alagoas, conforme figura 2, respectivamente.

Figura 2 – Portal da Transparência AL (Informações sobre o Covid -19)



Fonte: <http://transparencia.al.gov.br/>, acesso em 8 de julho de 2021.

No portal, também é possível fazer o download da respectiva consulta em formatos .pdf, .xls e .csv, além de gerar gráficos dinâmicos sobre os dados e possibilidade de impressão da tela. A consulta também pode ser acessada integralmente via API / Webservice disponível em formato JSON e com licença Creative Commons aberta.

Após a realização da coleta das informações, o portal disponibiliza um canal de comunicação com o internauta, onde o mesmo poderá enviar reclamações, sugestões e elogios. Há também informações detalhadas sobre o Covid-19, com relação às modalidades de contratação, Programas/Ações de despesa, Funções/subfunções de despesas, locais de execução, categorias econômicas e notas explicativas.

4.1.2 Portal da Bahia

No Estado da Bahia é possível acessar o Portal da Transparência através do endereço eletrônico <http://www.transparencia.ba.gov.br/>. Ao acessar a página inicial,

o usuário tem a opção de consultas, conforme figura 3.

Figura 3 – Página inicial do Portal Transparencia Bahia



Fonte: <http://www.transparencia.ba.gov.br/>, Acesso em 9 de julho de 2021.

Escolhendo o assunto a ser pesquisado, por exemplo, despesas, aparecerá as informações solicitadas, e tendo ainda, a opção de gerar o arquivo no formato excel ou apenas impressão. Com relação as despesas, o internauta poderá escolher as seguintes opções de pesquisa: Despesas Totais, Pessoal/Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Gastos por Programa, Por Função e Aplicação Direta. Escolhendo por exemplo, Gastos por Programa e o referido ano, é possível imprimir a tabela no Excel (Ver figura 4 respectivamente).

Figura 4 – Portal da Transparencia-BA (Despesas)

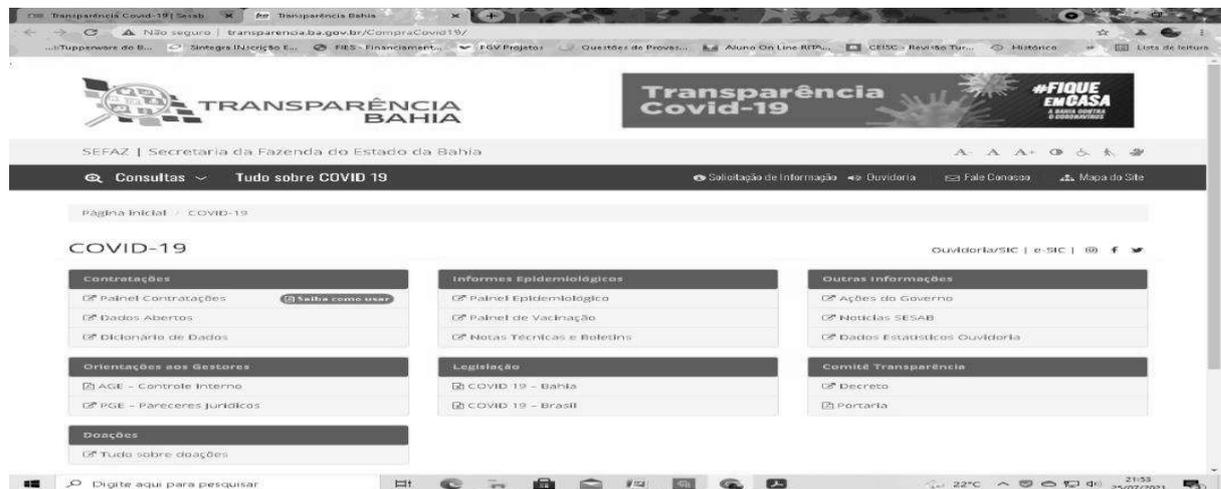
#	Despesas Totais	2021 (Até mai)	%	2020	%	2019	%	2018	%
0	TOTAL :	19.901.968	100,00	49.033.692	100,00	48.888.515	100,00	46.797.950	100,00
1	Despesas Correntes	18.024.683	90,57	44.837.096	91,44	45.042.971	92,13	42.785.990	91,43
2	Pessoal e Encargos Sociais	9.815.307	49,32	24.719.673	50,41	24.785.825	50,70	23.548.246	50,32
3	Juros e Encargos da Dívida	182.774	0,92	541.600	1,10	954.652	1,95	879.050	1,88
4	Outras Despesas Correntes	8.026.602	40,33	19.575.823	39,93	19.262.494	39,48	18.358.694	39,25

Fonte: <http://www.transparencia.ba.gov.br/>, Acesso em 9 de julho de 2021.

O portal ainda disponibiliza o ícone solicitação de informações, onde o internauta envia sua solicitação nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI e obtém seu protocolo para registro e acompanhamento do andamento da resposta. Há também o ícone referente à ouvidoria, onde pode ser feito um registro e o

acompanhamento. E por fim, o canal fale conosco, referente a dificuldades de navegação entre os módulos, ou para fazer sugestões ou observações sobre o portal.

Figura 5 – Portal da Transparência- Bahia - informações sobre o Covid-19



Fonte: <http://www.transparencia.ba.gov.br/> acesso em 24.07.2021

Através do Portal da transparência é possível encontrar informações referentes à COVID-19, como por exemplo, contratações, informações epidemiológicas, orientações aos Gestores, Legislação bem como doações, ao clicar no item, o usuário será direcionado a um link de acesso, para obter maiores informações.

4.1.3 Portal do Ceará

O Estado do Ceará tem seu portal no endereço eletrônico <https://ceartransparente.ce.gov.br/>. Ao acessar a página inicial o usuário tem a opção de realizar consultas, com, por exemplo, acesso à informação, ouvidoria. Conforme figura 6.

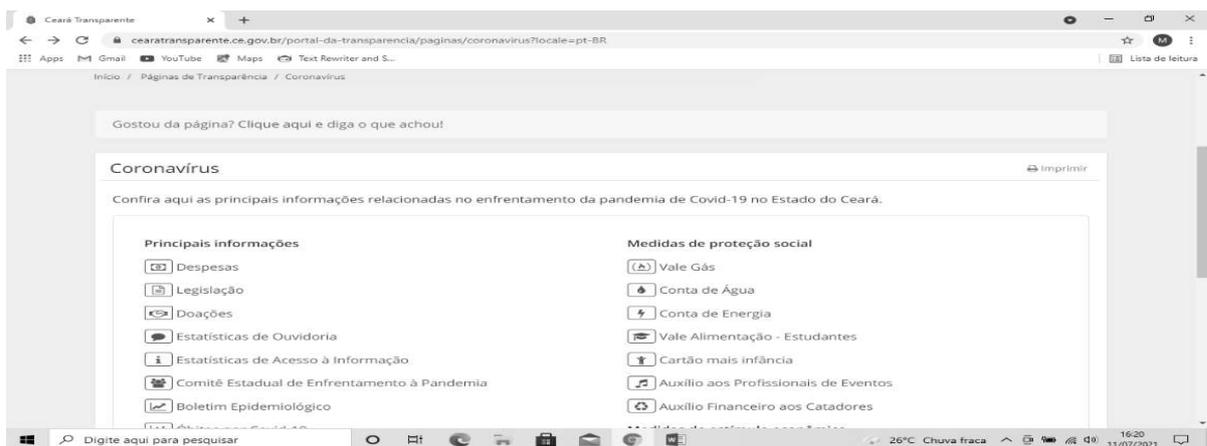
Figura 6 – Página inicial do Portal Ceará Transparente



Fonte: <https://ceartransparente.ce.gov.br/>, Acesso em 9 de julho de 2021.

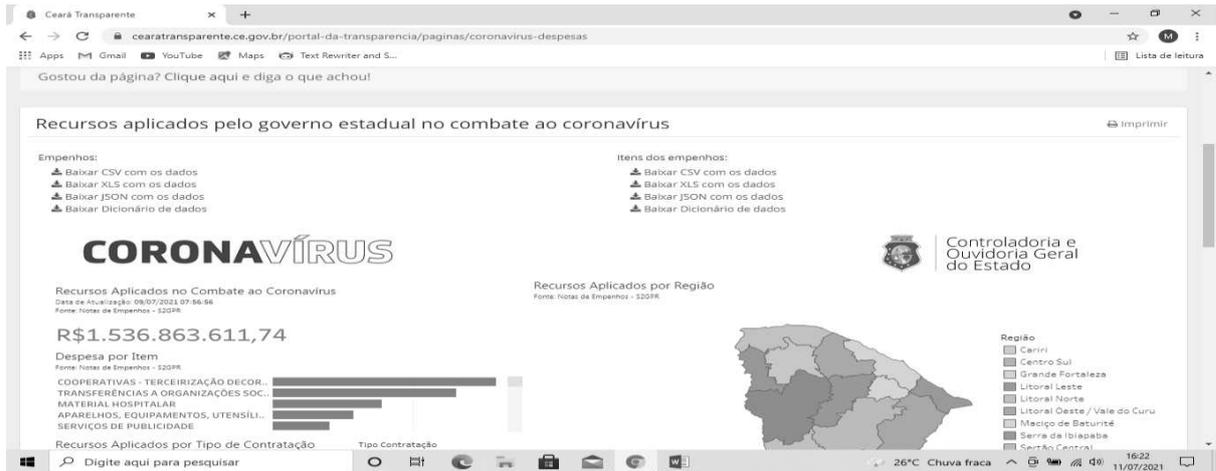
Clicando no ícone, como usar Páginas de Transparência, irá aparecer consultas em destaque, onde o usuário poderá escolher as entre as seguintes opções: Servidores, Receitas do Executivo, Despesas do Executivo, Despesas por empenho, Dados abertos, Contratos, Convênios, Licitações em andamento, End. E telefones ou Acesso Cidadão. Escolhendo como exemplo, Recursos aplicados pelo Governo do Estado no combate a pandemia da nova corona vírus (COVID-19), e clicando no ícone da página inicial, o internauta será direcionado para outra página onde deverá escolher a opção desejada, como exemplo, despesas, irá encontrar os empenhos e os itens dos empenhos, onde poderá, também, baixar esses dados em formato csv, xls, json e o dicionário de dados, conforme a figura 7 e 8.

Figura 7 – Portal Ceará Transparente (Principais informações sobre Covid-19)



Fonte: <https://ceartransparente.ce.gov.br/>, acesso em 9 de julho de 2021.

Figura 8 – Portal Ceará Transparente (Recursos aplicados pelo governo estadual no combate ao Covid-19)



Fonte: <https://ceartransparente.ce.gov.br/>, acesso em 9 de julho de 2021.

Ao acessar o Portal da Transparência do Estado do Ceará é possível realizar buscas referentes a várias informações sobre a corona vírus, dentre elas o boletim epidemiológico, despesas, doações, bem como a legislação.

4.1.4 Portal do Maranhão

O Estado do Maranhão tem seu portal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.ma.gov.br/>. Na página inicial do portal, o internauta poderá acessar as informações, digitando no ícone busca no portal, onde irá ser encaminhado para o referido assunto da pesquisa, como por exemplo, despesas. Clicando em despesas, aparecerá o gráfico, com os respectivos anos, referente ao histórico do assunto pesquisado, conforme as figuras 9, e 10, respectivamente.

Figura 9 – Página inicial do Portal da Transparência do Governo do Maranhão.



Fonte: <http://www.transparencia.ma.gov.br/>, acesso em 12 de julho de 2021.

Figura 10 – Portal da Transparência- Maranhão - informações sobre o Covid-19



Fonte: <http://www.transparencia.ma.gov.br/>. Acesso em 25 de julho de 2021.

Ao acessar o Portal da Transparência, na tela inicial tem informações referentes aos gastos públicos, saúde, educação, segurança planejamento e orçamento, bem como informações referentes à covid-19.

O portal, na página inicial, também disponibiliza um canal de comunicação para o internauta, em www.ouvidorias.ma.gov.br. Há também o mapa do site, onde o usuário poderá navegar facilmente, de acordo com o assunto desejado.

4.1.5 Portal da Paraíba

O Estado da Paraíba tem seu portal no endereço eletrônico <https://transparencia.pb.gov.br/>. Na página inicial do portal, o internauta poderá acessar as informações, digitando no ícone referente à pesquisa desejada, onde irá aparecer o item específico que deverá ser pesquisado. Clicando no item específico, como por exemplo, despesas orçamentárias, o usuário será encaminhado para o referido assunto da pesquisa. Também será possível pesquisar por exercício, por poder, por órgão, por classificação ainda gerar um relatório específico aos itens escolhidos na pesquisa, conforme a figura 11.

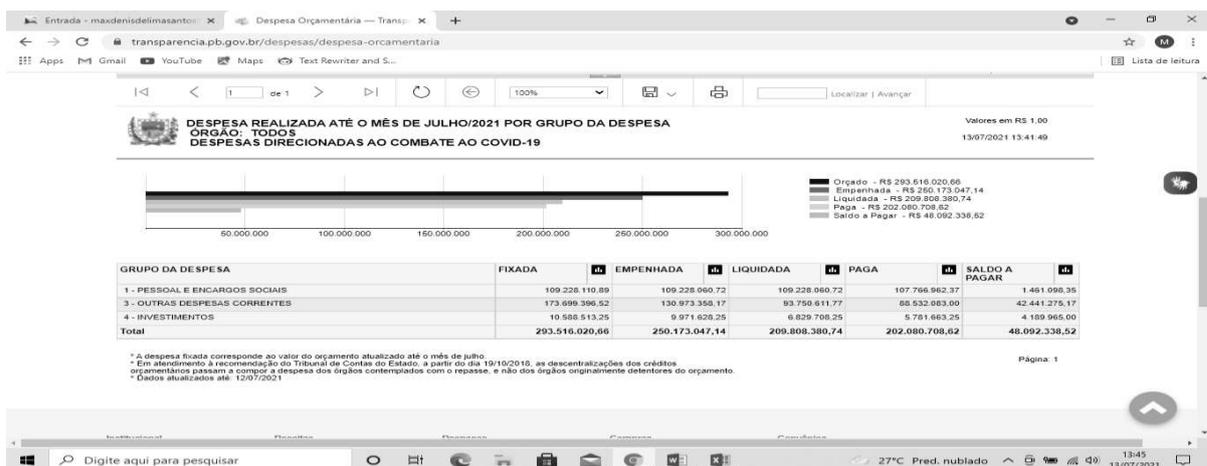
Figura 11 – Página inicial do Portal da Transparência do Estado da Paraíba



Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/>, acesso em 13 de julho de 2021.

Ao acessar o Portal da Transparência da Paraíba, o usuário identifica na página inicial informações referentes a receitas, despesas, convênios, o internauta poderá escolher também: o exercício, o mês, os valores, o poder, o órgão, a classificação, sobre o covid-19 e o tipo de orçamento. Como exemplo, foi escolhido: Despesas ao combate ao Covid-19 (Ver figura 12).

Figura 12 – portal da Transparência do Estado da Paraíba (Despesas até julho/2021 ao combate ao Covid-19)



Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/>, acesso em 13 de julho de 2021.

4.1.6 Portal de Pernambuco

O Estado de Pernambuco tem seu portal no endereço eletrônico <http://web.transparencia.pe.gov.br/>. O Governo de Pernambuco coloca à disposição da população um importante instrumento de cidadania: o Portal da Transparência.

Por meio dele, é possível acompanhar, por exemplo, o desempenho das receitas e despesas do Estado, a remuneração dos servidores, as informações sobre fornecedores, os pagamentos, ou seja, acessar uma variedade de dados gerenciais referentes ao funcionamento da Administração Pública. Tudo isso em um ambiente moderno, de fácil navegação com linguagem cidadã e painéis interativos, facilitando a compreensão dos dados.

É por meio dessa ferramenta de transparência que o Governo presta contas à sociedade da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das políticas públicas, fazendo uma gestão transparente e participativa, por meio do estímulo ao controle social, conforme figura 13.

Figura 13 – Página inicial do Portal da Transparência de Pernambuco



Fonte: <http://web.transparencia.pe.gov.br/>, Acesso em 12 de julho de 2021.

O internauta também tem como recurso o canal Fale conosco, em caso de dúvidas, críticas e sugestões sobre o conteúdo disponibilizado no Portal da Transparência, entre em contato com a equipe responsável através do telefone (81) 3183-0858, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h ou pelo e-mail: transparencia@cge.pe.gov.br. Há também a possibilidade de registrar qualquer manifestação utilizando uma das opções disponíveis no menu lateral, no canto direito da página. Como exemplo, clicando em despesas, e em despesas detalhadas Covid-19 (Ver figuras 14 e 15, respectivamente).

Figura 14 - Portal da Transparência de Pernambuco (Despesas)



Fonte: <http://web.transparencia.pe.gov.br/>, Acesso em 12 de julho de 2021.

Figura 15 - Portal da Transparência/Pernambuco (Despesas detalhada Covid-19)



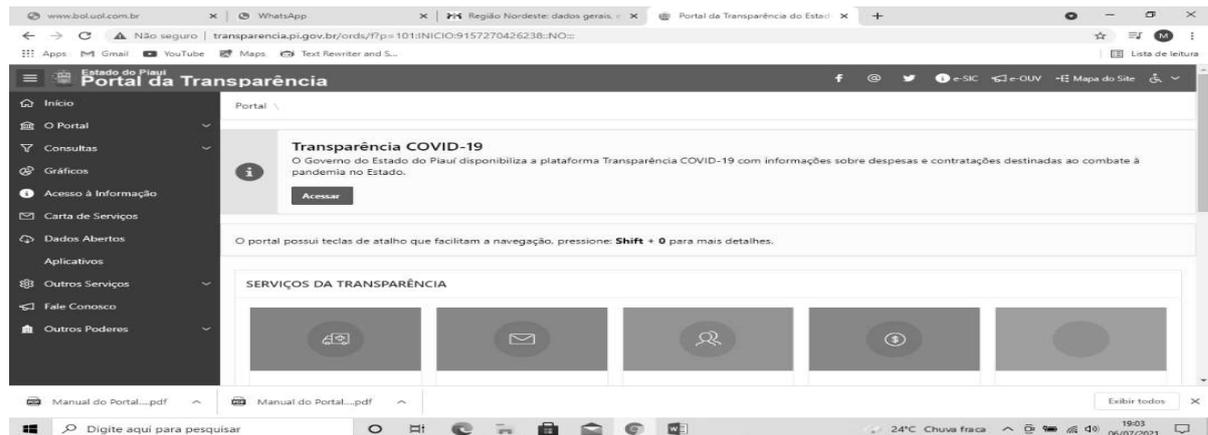
Fonte: <http://web.transparencia.pe.gov.br/>, Acesso em 12 de julho de 2021.

No portal, há disponível, Perguntas e Respostas Frequentes (FAQ), onde estão relacionadas perguntas e respostas para ajudar o usuário do Portal da Transparência a esclarecer dúvidas mais frequentes. Caso o internauta, deseje fazer uma pesquisa sobre um item determinado, no ícone lupa, ele poderá digitar o tema para a respectiva pesquisa. Logo em seguida, escolhendo o tipo de despesa, por exemplo, despesas gerais, pode-se usar o filtro para escolher o ano e o órgão, onde é detalhado um gráfico da evolução da despesa por período (em R\$) e despesa por fonte de recurso.

4.1.7 Portal do Piauí

O Portal da Transparência do Estado é acessível por meio do endereço (www.transparencia.pi.gov.br) ou digitando-se, no google: transparência Piauí. A tela inicial do Portal é a seguinte (Ver figura 16).

Figura 16 – Portal da Transparência do Estado do Piauí

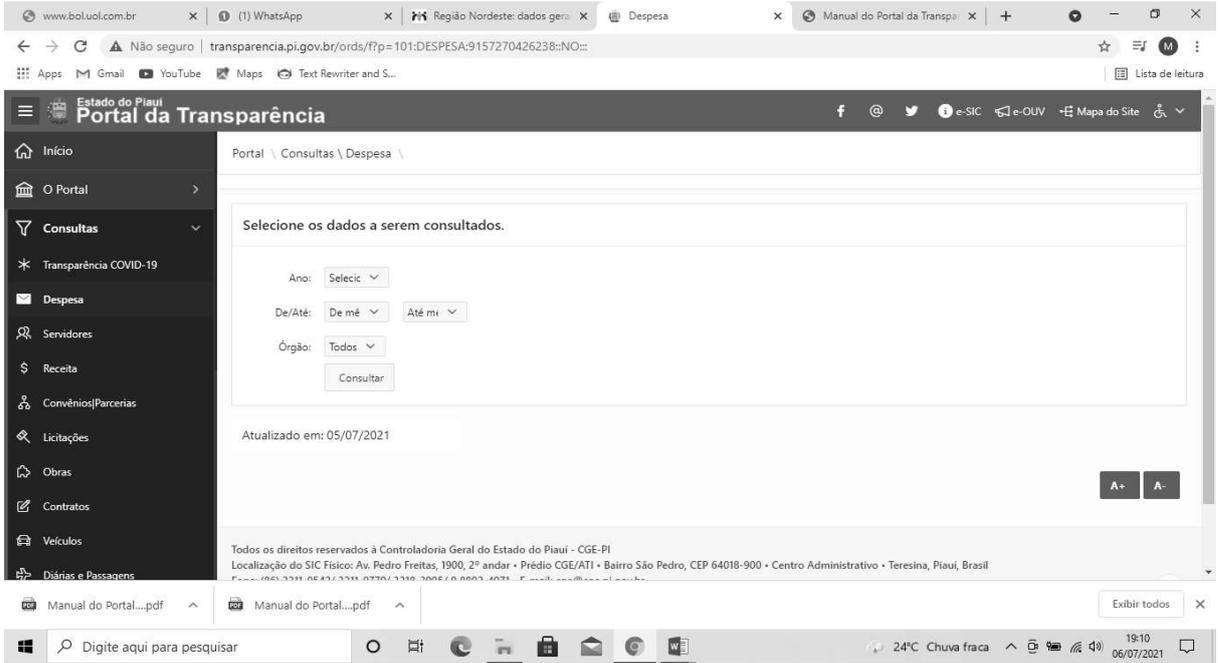


Fonte: <http://transparencia.pi.gov.br/ords/f?p=101:1>: Acesso em 14 de julho de 2021.

O portal disponibiliza um amplo conjunto de informações gerenciais como: Relatórios da LRF, Convênios Estaduais e Federais, Diárias e Passagens, Servidores, Transparência de outros poderes. No centro da tela tem-se acesso rápido aos dados pertinentes aos módulos de gestão mais pesquisados pelos cidadãos, tais como: Receitas, Despesas, Servidores, Licitações, Contratos e Obras. Para buscar a informação desejada, basta ir ao ícone referente à área de interesse.

Na ilustração abaixo foi selecionado o item Despesa. Uma vez selecionada a área da gestão pública a que se deseja pesquisar (no caso, despesas). Ver figura 17 basta informar alguns parâmetros mínimos, como Período (Ano, meses) e clicar no botão consultar. O resultado da consulta é mostrado em forma tabular, como exemplificado na imagem acima. Com o resultado é possível fazer buscas textuais (por trechos), agrupamentos, somatórios, exportações para vários modelos (csv, pdf, etc.) e gerar gráficos.

Figura 17 – Portal da Transparência do Estado do Piauí (Despesas)



Fonte: <http://transparencia.pi.gov.br/ords/f?p=101:1>: Acesso em 14 de julho de 2021.

Figura 18 – Portal da Transparência- Piauí informações sobre o Covid-19



Fonte: <http://transparencia.pi.gov.br/ords/f?p=101:1>: Acesso em 14 de julho de 2021.

4.1.8 Portal do Rio Grande do Norte

Portal da Transparência do Estado é acessível por meio do endereço (<http://transparencia.rn.gov.br/sobre-o-portal#>) ou digitando-se, no google: transparência Rio Grande do Norte. A tela inicial do Portal é a seguinte (Ver figura 19). O Portal da Transparência do Estado do RN possibilita o acompanhamento das informações orçamentárias e financeiras do executivo estadual, permitindo ao cidadão a fiscalização, de forma eficiente e transparente da utilização dos recursos públicos, para assegurar a sua correta aplicação. O Portal também disponibiliza informações sobre os instrumentos de Planejamento, Relatórios Fiscais, Licitações, obras realizadas no Estado e outras informações de relevância para os cidadãos norte-rio-grandenses.

Figura 19– Página inicial do Portal da Transparência do Rio Grande do Norte



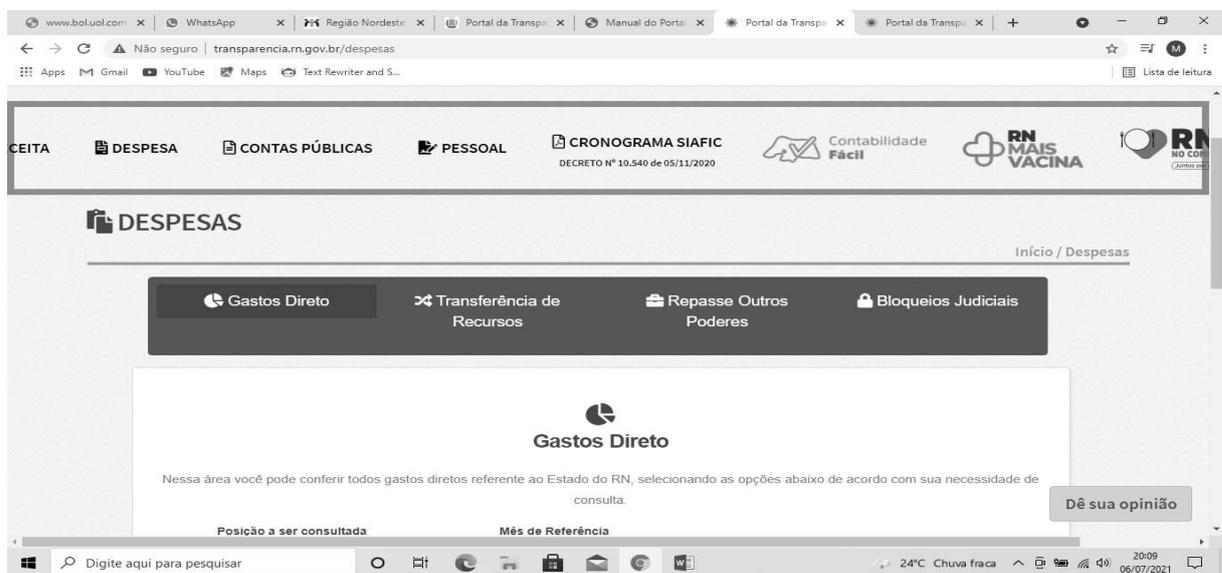
Fonte: <http://transparencia.rn.gov.br/>, acesso em 13 de julho de 2021.

O Portal é atualizado diariamente com os dados do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de onde são extraídas diretamente as informações da execução financeiro-orçamentária do Estado. Dados sobre diárias concedidas aos servidores são obtidos a partir do “Sistema de Acompanhamento de Diárias”, assim como informações do Portal de Compras do RN (que registra e acompanha as licitações públicas do Executivo Estadual) também estão disponíveis para consulta. Além disso, o Portal também disponibiliza informações sobre remunerações dos servidores públicos do Estado.

O Portal também propicia o acesso os dados no formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados em formato CSV. Dessa forma, o cidadão poderá acessar os dados livremente, fazendo cruzamentos e criando aplicativos que demonstrem novas formas de utilização e visualização desses dados em benefício da sociedade.

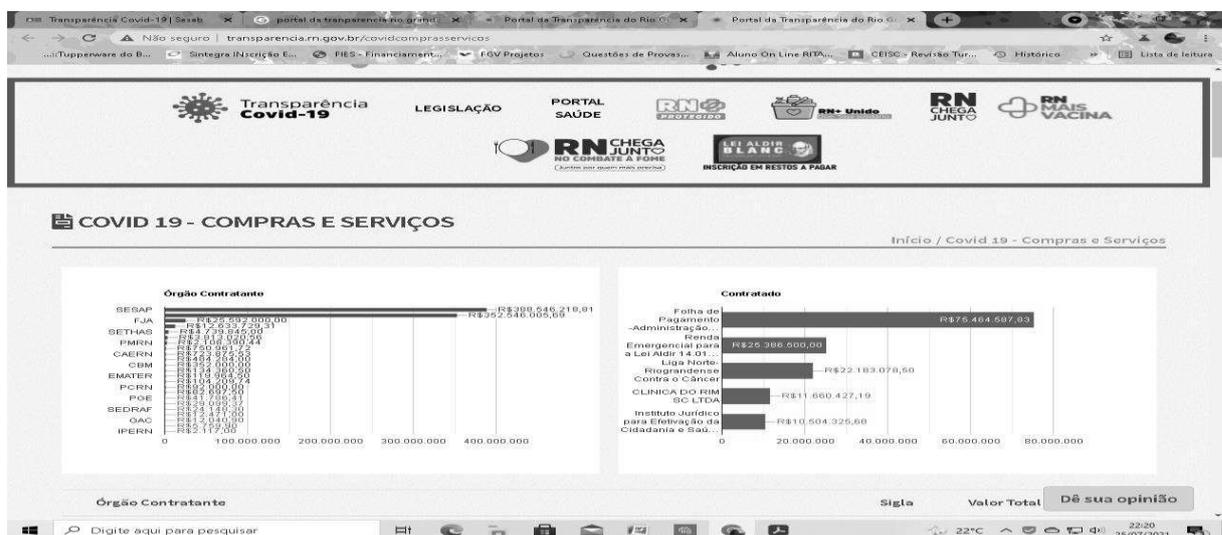
Caso o internauta queira acessar os gastos do Poder Executivo Estadual, na página inicial, selecione o menu "Despesa" e escolha a forma desejada de pesquisa (Ver figura 20 e 21, respectivamente). O cidadão conta ainda com a "Pergunta Cidadã" para ter acesso direto a determinadas despesas. De uma forma simples e rápida, é possível montar a pergunta de acordo com seu interesse. Ainda na página principal, são apresentados quadros informativos das despesas referentes às principais áreas do Estado.

Figura 20 – Portal da Transparência do Rio Grande do Norte (Despesas)



Fonte: <http://transparencia.rn.gov.br/>, acesso em 13 de julho de 2021.

Figura 21– Portal da Transparência- Rio Grande do Norte-informações sobre o Covid-19



4.1.9 Portal de Sergipe

O Estado de Sergipe tem seu portal no endereço eletrônico <https://transparencia.se.gov.br/>. O Portal Transparência Sergipe faz parte das diretrizes da Administração Pública Estadual é um instrumento pelo qual o cidadão pode acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas do governo. Onde estão disponíveis informações acerca das ações governamentais, receitas e despesas do Estado, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Transferências aos Municípios, dentre outras de interesse da sociedade sergipana, conforme figura 22.

Figura 22 – Página inicial do Portal da Transparência do Estado de Sergipe



Fonte: <https://transparencia.se.gov.br/>, acesso em 10 de julho de 2021

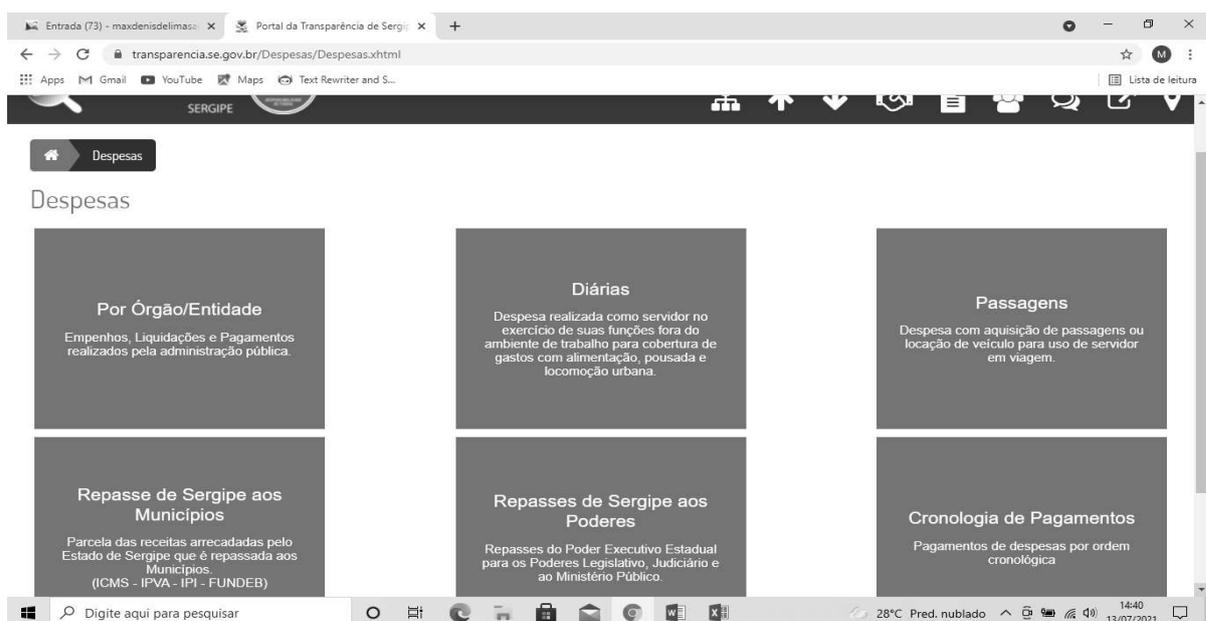
A origem dos dados do Portal Transparência Sergipe apresenta os seguintes conteúdos:

- Despesas orçamentárias efetuadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, detalhadas por elemento de despesa, nome da pessoa física e jurídica beneficiárias do pagamento e, quando for o caso, os dados relacionados ao processo de licitação;
- Receitas orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, discriminadas por período e segregadas por tipo, inclusive àqueles referentes a recursos extraordinários;
- Transferências constitucionais e legais do Estado para os Municípios, abrangendo os desembolsos efetuados à conta do Tesouro Estadual;
- Repasses financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

- Informações relacionadas às Contas Anuais do Governo do Estado de Sergipe;
- Audiências Públicas com a Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa relatando a situação econômica de Sergipe;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos dos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Repasses federais para o Estado, advindos do Portal da Transparência do Governo Federal.

No portal, há o glossário, para que se vejam os termos e o seu respectivo significado. Há o canal fale conosco, onde o internauta poderá entrar em contato para possíveis sugestões, reclamações e elogios. Na página inicial, o usuário poderá utilizar a pesquisa de determinado assunto, no ícone lupa. Escolhendo o assunto, como por exemplo, despesa irá ser direcionada para outro ambiente virtual, onde aparecerá o detalhamento da mesma, conforme assunto desejado. Caso seja escolhida receita anual, haverá a opção de filtrar o ano que deseja ser pesquisado, conforme figuras 23 e 24 respectivamente.

Figura 23 – Portal da Transparência do Estado de Sergipe (Despesas)



Fonte: <https://transparencia.se.gov.br/>, acesso em 10 de julho de 2021.

Figura 24 – Portal da Transparência – Sergipe - informações sobre o Covid-19

The screenshot displays the 'Portal da Transparência - Sergipe' website. At the top, there is a navigation bar with the portal's logo and a 'Covid-19' menu item. Below this, the main content area is titled 'Covid-19' and features eight dark grey rectangular buttons arranged in a 2x4 grid. Each button contains a category name and a brief description of the information available. The categories are: 'Receitas' (Informações das receitas relacionadas a COVID-19), 'Despesas' (Informações relacionadas às despesas realizadas no enfrentamento da COVID-19), 'Licitações' (Licitações), 'Contratos' (Contratos realizados pelos Órgãos/Entidades relacionados a Covid-19), 'Legislação' (Legislação estadual relacionada a Covid-19), 'Ações' (Ações), 'Boletins' (Boletins diários relacionados a Covid-19), and 'Ouvidoria' (Quer falar com governo sobre o Covid-19 (Solicitação, Sugestão, Denúncia, Elogio), clique aqui). The bottom of the page shows a footer with various institutional logos, including 'CADFIMP' and 'Diário Oficial', and a copyright notice: 'Copyright © - Transparência Sergipe (SE-TC-SE) - All rights reserved - Atualizado em'. The browser's address bar shows the URL 'https://www.transparencia.se.gov.br/Covid/Covid.xhtml#' and the system tray at the bottom right indicates the date and time as '22:24 25/07/2021'.

Fonte: <https://transparencia.se.gov.br/>, acesso em 25 de julho de 2021.

4.2 RESULTADOS E ANÁLISE

Quadro 4 – Resultados da pesquisa

Perguntas	Pontuação								
	AL	SE	BA	PB	PE	RN	CE	PI	MA
O ambiente digital possui recursos de acessibilidade digital na interface.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Foram utilizadas as recomendações de acessibilidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Possui canais de interação com o cidadão? (Fale Conosco, Manual de Navegação ou Glossário).	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Possui filtros de pesquisa que contemplem formas de classificação da despesa pública?	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Permite pesquisar uma determinada despesa pela descrição?	1	0	0	0	1	0	0	0	1
Permite o download dos dados em arquivo texto ou planilha eletrônica?	1	1	1	1	1	1	1	1	1
O detalhamento e a tempestividade da informação atendem ao disposto no art. 48-A da LC nº 131/09? (Número do processo, bem fornecido ou serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado)	1	1	0	1	1	1	1	1	1
Há informações sobre os preços unitários dos produtos ou serviços adquiridos?	1	0	0	0	0	0	0	0	0
É possível saber quanto à secretaria de saúde gastou ao combate a covid-19?	1	1	0	1	1	1	1	1	1

Fonte: JÚNIOR, 2010 (p.52). Adaptado pelos autores

Quadro 5 – Estatístico da pesquisa

Perguntas	Percentual (Sim)
O ambiente digital possui recursos de acessibilidade digital na interface.	100%
Foram utilizadas as recomendações de acessibilidade digital	100%
Possui canais de interação com o cidadão? (Fale Conosco, Manual de Navegação ou Glossário).	100%
Possui filtros de pesquisa que contemplem formas de classificação da despesa pública?	100%
Permite pesquisar uma determinada despesa pela descrição?	33,3%
Permite o download dos dados em arquivo texto ou planilha eletrônica?	100%
O detalhamento e a tempestividade da informação atendem ao disposto no art. 48-A da LC nº 131/09? (Número do processo, bem fornecido ou serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado)	88,88%
Há informações sobre os preços unitários dos produtos ou serviços adquiridos?	11,1%
É possível saber quanto à secretaria de saúde gastou ao combate a covid-19?	88,88%

Fonte: JÚNIOR, 2010 (p.52). Adaptado pelos autores.

A primeira questão do formulário de investigação buscou verificar se o ambiente digital possui recursos de acessibilidade digital na interface nos portais dos Estados. Constatou-se que em 100% dos portais pesquisados há a presença de pelo menos um recurso de acessibilidade. A opção acessibilidade para facilitar o acesso à informação de pessoas com limitações físicas são de fundamental importância, visto que, é uma excelente oportunidade para ampliação e diversificação do seu público, em renovação em seu conteúdo, comunicação moderna, colaborativa e empática, trazendo maior valor agregado à sua organização e fortalecimento dos Portais da Transparência.

A questão dois, relativa às recomendações de acessibilidade digital são as recomendações de acessibilidade para conteúdo da Web, ou seja, são diretrizes que explicam como tornar o conteúdo Web acessíveis a todas as pessoas. Constatou-se 100% de resposta positiva nos portais pesquisados.

A terceira questão do formulário de investigação buscou verificar se os portais dos Estados possuíam canais de comunicação com os cidadãos a fim de dirimir eventuais dúvidas na utilização destes. Constatou-se que em 100% dos portais pesquisados há a presença de pelo menos um dos 3 canais de comunicação citados. Porém, o canal de comunicação mais comum, é a presença da opção do e-mail e do telefone de contato.

A questão quatro, relativa à presença de filtros de pesquisa que contemplem formas de classificação da despesa pública, mostrou que 100% dos Estados

atenderam a este requisito. Vale salientar que nos Estados pesquisados, não houve uma igualdade com relação a este requisito, onde foram encontradas duas ou três opções de classificação da despesa. Vale frisar que a falta de opções de filtros em relação à classificação da despesa prejudica a chamada encontrabilidade, termo que se refere ao grau de facilidade com que determinada informação é localizada em um site (Morville, 2005, p. 188).

A questão cinco indaga sobre a possibilidade de se pesquisar uma despesa pela sua descrição ou pelo fornecedor, respectivamente, também está fortemente relacionadas à *encontrabilidade*. Embora a pesquisa seja de extrema importância, apenas em três Estados 33,3% é possível verificar a despesa detalhada pela descrição conforme os quadros de resultados.

A opção de download dos dados em arquivo texto ou planilha eletrônica se encontra disponível em 100,0% dos portais. Essa é uma funcionalidade essencial para que o cidadão interessado em controlar as contas públicas possa fazer cruzamentos de dados e levantamentos estatísticos. A opção de baixar arquivos com dados públicos vem sendo difundida pelo mundo por meio de iniciativas como a do governo dos EUA que através do site <http://www.data.gov>, permite a qualquer pessoa obter arquivos das bases do governo a fim de elaborar análises e estatísticas acerca das mais diversas áreas.

No tocante ao conteúdo, a questão de número sete relaciona-se diretamente com o preconizado no art. 48-A, da Lei da Transparência. De fato, todos os portais pesquisados atendem a maioria dos requisitos.

A disponibilização dos preços unitários dos produtos e serviços adquiridos, apesar de essencial para o controle, pois só com esses dados é que se pode apontar sobrepreço, só foi contemplada pelo portal do Estado de Alagoas 11,1%. Nos demais só há o valor global do empenho ou pagamento, o que torna praticamente impossível saber se determinado órgão está pagando muito ou pouco por um produto ou serviço.

A questão dos gastos relacionados a COVID-19, foi constatada em 88,88% dos portais, com exceção do Estado da Bahia.

A análise realizada sobre os dados coletados nos Portais de Transparências dos Estados nordestinos, verificou ainda, que, existe algumas deficiências em relação à usabilidade e conteúdo nos dados informados. Nota-se que, apesar de quase todos os Estados do nordeste terem cumprido o que preconiza o art. 48-A, I

da Lei da Transparência, ou seja, disponibilizaram as informações mínimas acerca da execução orçamentária e financeira, a eficácia da norma fica prejudicada em razão das deficiências apontadas na presente pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu analisar a aplicabilidade e eficácia da lei Complementar de nº 131/2009, a qual permitiu a disponibilização de dados em tempo real das ações e execuções do Poder Estatal, principalmente das ações que versam sobre a execução orçamentária e financeira.

A lei em comento representa um avanço histórico de transparência para a sociedade brasileira, que a partir de sua promulgação passou a participar e fiscalizar a aplicabilidade dos recursos públicos e com isso atingindo tem buscado atingir o ápice da democracia, garantindo inclusive a prevenção da corrupção.

Neste sentido, é indispensável aos entes federados que, ao divulgarem as informações referentes às despesas, os dados sejam publicados de forma a proporcionar um fácil acesso ao usuário. Neste sentido, a presente pesquisa buscou analisar todos os portais de transparência dos Estados do Nordeste do Brasil e verificar se é possível realizar o controle social, através da lei da transparência.

Esse estudo monográfico tratou de averiguar a aplicabilidade da lei da transparência e conseqüentemente o controle social utilizando como parâmetro o formulário de investigação presente no quadro 2, cujo resultado concluiu que alguns itens não são ferramentas eficazes de controle, pois apresentam deficiência no critério usabilidade e disponibilização de dados.

Quanto à usabilidade e disponibilização de dados foi possível verificar que os dados informados nos portais pesquisados não permitiu identificar nos portais dos Estados as seguintes questões: 5) Permite pesquisar uma determinada despesa pela descrição? Nesse quesito em apenas apenas 3 Estados foi possível verificar a despesa por descrição, enquanto na questão 8) Há informações sobre os preços unitários dos produtos ou serviços adquiridos? Foi possível verificar as informações sobre preços unitários dos produtos, em apenas em 1 Estado.

É necessário informar a existência da Lei Complementar ao cidadão bem como sua importância no cenário democrático de direitos e ainda, estimular o cidadão a participar do controle social, através de fiscalização das ações da gestão pública.

Neste sentido, para a que a Lei Complementar 131/2009 seja totalmente

eficaz quanto à eficácia da transparência como controle social é indispensável que o Poder Estatal apresente as informações de forma detalhada, clara e objetiva, permitindo assim que o usuário participe do controle das despesas públicas.

Nesse sentido, para que a aplicabilidade da lei seja efetiva na teoria e prática, é importante observar a via de mão dupla entre o ente federativo em disponibilizar as receitas e despesas públicas com informações detalhada e do outro lado o cidadão que deve assumir sua função de fiscal das contas públicas, a fim de tornar o Poder Estatal mais prestativo e eficiente, contribuindo dessa maneira para reduzir os altos índices de corrupção e uma melhor aplicação dos recursos públicos em prol da melhoria da qualidade de vida da população.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Cláudio weber. *Transparência, essa tolice*. 2002. Disponível em: <[Http://www.transparencia.org.br/docs/Tolice.pdf](http://www.transparencia.org.br/docs/Tolice.pdf)>. Acesso em: 09 de jun. de 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 14 de jun. De 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 14 de jun. De 2021.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL. **Acesso à informação pública**: uma introdução à lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 22.07.2021.

CARNEIRO, Alexandre de Freitas; LARA, Elines de Ávila; MARINELLO, Lucieli Nascimento. **A transparência na Gestão pública: Um estudo de sua aplicabilidade no Município de Vilhena**. Ensaios de Gestão Pública, 2010. Disponível em: <http://www.letraviva.net/arquivos/Ensaios_de_Gestao_Publica.pdf>. Acesso em: 16 de jun. de 2021.

CARVALHO, Ana Amélia Amorim. **Testes de Usabilidade: exigência supérflua ou Necessidade?** 2006. Disponível em: <<http://www.lits.dei.uminho.pt/tu.pdf>>. Acesso em: 11 de jun. de 2021.

CEARÁ, Transparente, Disponível em: <https://cearatransparente.ce.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. de 2021.

CGU. *Controle Social - Orientações aos cidadãos para participação na gestão Pública e exercício do controle social* – 1. ed. Brasília: 2008. Disponível em: <<http://www.portalzinho.cgu.gov.br/canal-do-professor/controlrSocialFinal.pdf>>. Acesso em: 12 de jun. de 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> . Acesso em: 22 JUL. 2021.

EVANGELISTA, Marcelo. O preço da CORRUPÇÃO no Brasil - valor chega a R\$69 bilhões de reais por ano. **Revista Ideias**. Julho 2011. Disponível em: <<https://sindjufe-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2925465/o-preco-da-corrupcao-no-brasil-valor-chega-a-r-69-bilhoes-de-reais-por-ano#comments>>. Acesso em: 07.07.2021.

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. Março de 2010. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/competitividade/downloads/custo%20economico%20da%20corrupcao%20-%20final.pdf>>. Acesso em: 12 de jun. de 2021.

GIL, A. C., 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:<https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.

JÚNIOR, Jocelino Mendes da Silva. **A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) PELOS ESTADOS DO NORTE DO BRASIL: uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania**. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação lato sensu Tele Virtual em Direito Público - Universidade Anhanguera-Uniderp Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes,2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 14 de jul. de 2021

LÜDKE, Menga; André, Marli D. A. **A Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1999.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**, 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003. Disponível em:<https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 9 jun. 2021.

MARION, J.C.; DIAS, R.; TRALDI, M. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas. 2002.

MARTINS, Humberto. **Lei Da Transparência E Sua Aplicação Na Administração Pública: Valores, Direito E Tecnologia Em Evolução**. Superior Tribunal de Justiça. 22.outubro.2015, p.1. disponível em<https://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%84NCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20NA%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20P%C3%94BLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%C3%87%C3%83O.pdf> acesso em 21.07.2021.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C.R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MORVILLE, P. **Ambient Findability**. 1.ed. Cambridge: O'Reilly, 2005.

NASCIMENTO, Geonny Carlos Rodrigues do. **Transparência na prestação de contas da administração pública municipal na internet**. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, 2013.

PIMENTA, Marcelo Soares; WINCKLER, Marco. Avaliação de Usabilidade de Sites Web. Disponível em: <<http://ihcs.irit.fr/winckler/2002-winckler-pimenta-ERI-2002-cap3.pdf>>. Acesso em: 10 de jun. De 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Controladoria-Geral da União. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Estado da Paraíba. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, de Pernambuco. Disponível em: <http://web.transparencia.pe.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Governo do Maranhão, Disponível em: <http://www.transparencia.ma.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Sergipe, Disponível em: <https://transparencia.se.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Piauí. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/servicos/portal-da-transparencia/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://transparencia.rn.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Graciliano Ramos, Disponível em: <http://transparencia.al.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Bahia, Disponível em: <http://www.transparencia.ba.gov.br/> Acesso em: 15 jun. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Editora Feevale, 2013. Disponível em:<www.feevale.br/editora>. Acesso em: 9 jun. 2021.

RIBEIRO, Manuella Maia. **Monitoramento de Políticas Públicas de Governo Eletrônico**. VI Congresso CONSAD de Gestão Pública. Brasília: 2013. Disponível em:<http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/902/1/C6_TP_MONITORMENTO%20DE%20POL%C3%8DTICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf> Acesso em 17 de fevereiro de 2019.

SANTOS, R. A. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.

SEIXAS, Beatriz. Saiba Qual é o preço da corrupção no Brasil. **Gazeta Online**. Maio, 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/05/saiba-qual-e-o-preco-da-corrupcao-no-brasil-1014059906.html>>. Acesso em 07.07.2021.

SILVA, Bueno. **A contabilidade pública e o impacto da lei de responsabilidade fiscal na administração pública**. Anuário de Produções Acadêmico-científicas dos discentes da Faculdade Araguaia.2013.Disponível em: <<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/download/137/121>>. Acesso em: 13 jul. de 2021.

SILVA, Vanessa Carvalho Flores. Divulgação dos Instrumentos de Transparência nos Municípios do Estado do Tocantins em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. / Vanessa Carvalho Flores Silva. - Palmas, 2009. Monografia (TCC) – Universidade Federal do Tocantins, Curso de Ciências Contábeis, 2009.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação** – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. Disponível em: <<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf>>. Acesso em: 10 de jun. de 2021.

VASCONCELOS, M. et al. **Módulo 4: práticas pedagógicas em atenção básica a saúde**. Tecnologias para abordagem ao indivíduo, família e comunidade. Belo Horizonte: Editora UFMG – Nescon UFMG, 2009.

VIEIRA, Luís Eduardo Pires de Oliveira. Transparência e controle da gestão fiscal: a Lei Complementar nº 131/09 e sua regulamentação. **Associação Nacional do Ministério Público de Contas**. 2011. p.2. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/10010563-Transparenciae-controle-da-gestao-fiscal-a-lei-complementar-n-131-09-e-sua-regulamentacao.html>> Acesso em: 16 de julho de 2021.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia da Pesquisa**. Florianópolis: SEaD/UFSC, 2006.